



INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 6/2021- PLENO, de 01 de dezembro de 2021.

Autos: 9014/2021

EMENTA: FIXA O VALOR A PARTIR DO QUAL A TOMADA DE CONTAS E A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DEVE SER IMEDIATAMENTE ENCAMINHADA AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA JULGAMENTO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c artigos 276 a 286, do Regimento Interno, e,

Considerando que na apreciação dos atos de gestão pública, quando constatadas inconformidades na administração do dinheiro que impliquem em lesão ao erário, caberá ao Tribunal de Contas, sobretudo por meio de Tomada de Contas Especial, adotar medidas repressivas visando o ressarcimento dos valores despendidos com a malversação, segundo os preceitos constitucionais, legais e normativos;

Considerando a necessidade de atualizar o valor mínimo dos processos de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial, encaminhados a este Tribunal, em conformidade ao que prescreve os atuais critérios de escolha de fiscalização, e, sobretudo, os critérios de relevância e materialidade, a fim de tornar mais eficaz e efetiva a atuação deste Tribunal; e

Considerando, por fim, que as atualizações visam adequar a norma de modo a evitar quaisquer obscuridades,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) o valor a partir do qual os processos de tomada de contas e tomada de contas especial deverão ser imediatamente encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, após sua conclusão, para julgamento.

Art. 2º Ressalva-se que esta norma não retroagirá e não será aplicável aos processos em curso, ou seja, somente se aplica aos processos posteriores a sua vigência.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2014, de 17 de setembro de 2014, respeitadas os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob sua vigência.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidiu o julgamento o Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO. Votaram com o Relator o Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos, Conselheiros André Luiz de Matos Gonçalves, Severiano José Costandrade de Aguiar, Doris de Miranda Coutinho e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSE ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por unanimidade.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 01 do mês de dezembro de 2021.